

Andressa

De: DETRAN/Assessoria Especial de Apoio Técnico e Administrativo
<apoio.administrativo@detran.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 29 de janeiro de 2026 16:30
Para: legislativo@jacarei.sp.leg.br
Assunto: SEI nº 140.01327956/2025-17 | Requerimento nº 658/2025
Anexos: DETRAN__Oficio_0094232343.html; Requerimento_0091419989_req_658
_Hernani__2_.pdf; DETRAN__Despacho_0092393785.html

Ao Senhor
HERNANI BARRETO
Vereador
Câmara Municipal de Jacareí - SP

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, encaminho as informações prestadas pelas áreas técnicas desta Autarquia.
Por gentileza, confirmar o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,
Camila Silva da Costa | Assistente Técnico III



Detran.SP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ASSESSORIA ESPECIAL DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

OFÍCIO Nº 15/2026-DETRAN/AETA

São Paulo, 29 de janeiro de 2026

Ao Senhor
HERNANI BARRETO
Vereador
Câmara Municipal de Jacareí - SP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 658/2025

Senhor Vereador,

1. Em atenção ao Requerimento nº 658/2025 (SEI nº 0091419989), da Câmara Municipal de Jacareí, subscrito pelo VEREADOR HERNANI BARRETO, por meio do qual são solicitados esclarecimentos acerca do processo de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do cidadão RODRIGO NOBRE DOS REIS.

2. Preliminarmente, esclarece-se que, nos casos em que o candidato à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresenta condição física superveniente ou identificada no curso do processo, especialmente quando passível de repercutir na forma de condução do veículo, o procedimento administrativo não se submete ao rito ordinário de renovação, passando a observar fluxo específico, próprio dos candidatos com deficiência. Nessas hipóteses, a conclusão do processo fica condicionada à realização de avaliações complementares, inclusive por Junta Médica Especial, e, quando tecnicamente indicado, à adequação do processo às exigências relacionadas à condução de veículo com adaptações, o que afasta a finalização automática do processo.

3. Nesse sentido, apresenta-se o Despacho nº 21 (SEI nº 0092393785), exarado pela Diretoria de Habilitação e Condutores, no qual se informa que o interessado foi submetido a exame médico em 20 de janeiro de 2025, ocasião em que foram registradas as restrições médicas D, E e F, previstas no Anexo XV da Resolução CONTRAN nº 927, de 28 de março de 2022, em decorrência de amputação de membro superior, condição superveniente à habilitação original. A identificação dessas restrições, diretamente associadas à forma de condução do veículo e à eventual necessidade de adaptações veiculares, impõe a observância do rito específico aplicável aos candidatos com deficiência, incluindo a submissão à Junta Médica Especial, como etapa técnica destinada a assegurar que a condução do veículo ocorra em condições adequadas de segurança, autonomia e compatibilidade funcional, constituindo medida de proteção ao próprio candidato.

4. Nesse contexto, a eventual exigência de novo exame prático de direção veicular, bem como a realização de avaliações complementares e a atuação da Junta Médica Especial, decorrem do dever administrativo de verificar, de forma objetiva, a aptidão do candidato para conduzir o veículo nas condições específicas indicadas, considerando as adaptações prescritas, não se tratando de repetição indevida de etapas, mas de adequação do procedimento às exigências técnicas do caso concreto, em consonância com o disposto no artigo 4º da Resolução CONTRAN nº 927, de 28 de março de 2022, que dispõe:

Art. 4º No exame de aptidão física e mental são exigidos os seguintes procedimentos médicos:
[...]

IV - exames complementares ou especializados, solicitados a critério médico.

§ 1º O exame de aptidão física e mental do candidato com deficiência física será realizado por Junta Médica Especial designada pelo Diretor do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º As Juntas Médicas Especiais ao examinarem os candidatos com deficiência física seguirão o determinado na NBR 14970 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5. Importante destacar que, nessas situações, não se exige o reinício integral do processo de primeira habilitação, permanecendo válidos os atos já praticados, desde que observados os prazos legais aplicáveis. A adequação do procedimento decorre das deliberações da Junta Médica Especial e restrinse, quando tecnicamente indicado, à realização do exame prático de direção veicular em veículo adaptado, etapa destinada a verificar, de forma objetiva, a aptidão do condutor nas novas condições de condução, à luz das restrições e adaptações prescritas.

6. Por fim, salienta-se que as orientações detalhadas sobre o procedimento encontram-se disponibilizadas na Carta de Serviços ao Cidadão, acessível por meio do portal institucional do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP), através do link [Renovar CNH para uma Pessoa com Deficiência \(PCD\)](#).

7. Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos préstimos de estimas e distinta consideração.

Respeitosamente,

MARIA GORETE MORAIS DE SOUZA MELO

Chefe de Assessoria



Documento assinado eletronicamente por **MARIA GORETE MORAIS DE SOUZA MELO, Chefe de Assessoria**, em 29/01/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0094232343 e o código CRC 0B0741CA.



Detran.SP
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 COORDENADORIA DE EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS

Despacho nº 21/2025-DETRAN/DHC/CGGE/CEMP

Nº DO PROCESSO: 140.01327956/2025-17

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ASSUNTO: RENOVAÇÃO PCD

1. Em atendimento à solicitação encaminhada por meio do Requerimento nº 0091419989, subscrito pelo Vereador Hernani Barreto, a Diretoria de Habilitação e Condutores – DHC presta os esclarecimentos a seguir, acerca do atendimento ao cidadão Sr. Rodrigo Nobre dos Reis, no âmbito do processo de renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
2. O cidadão, já devidamente habilitado, foi submetido a exame médico realizado em 20/01/2025, por perito credenciado, ocasião em que, em razão de condição física superveniente, foram incluídas as restrições médicas D, E e F, as quais caracterizam a necessidade de condução de veículo adaptado. A inclusão dessas restrições decorreu de avaliação técnica do perito responsável, fundamentada nos critérios médicos aplicáveis.
3. Nos casos em que a avaliação médica identifica condição que impacta diretamente a forma de condução do veículo, especialmente quando envolve adaptação veicular, os procedimentos administrativos preveem a realização de exame prático de direção veicular em veículo adaptado, com a finalidade de verificar, de forma objetiva, a aptidão do condutor para condução nas condições indicadas.
4. As orientações quanto ao procedimento para solicitação do serviço e realização do exame prático encontram-se disponíveis na Carta de Serviços ao Cidadão do DETRAN-SP através do link [Renovar CNH para Pessoa com Deficiência \(PCD\)](#).
5. Diante do exposto, esclarece-se que o procedimento adotado observa os critérios técnicos e administrativos aplicáveis, não havendo determinação para o reinício integral do processo de habilitação. Ressalta-se que o processo permanece válido, uma vez que sua validade está vinculada à validade do exame médico, por se tratar de processo de renovação, devendo o caso ser conduzido conforme as etapas específicas relativas à inclusão das restrições médicas indicadas.
6. Ressalte-se que os procedimentos adotados encontram respaldo na regulamentação federal aplicável à avaliação da aptidão física e mental de condutores, notadamente nas normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que preveem a inclusão de restrições médicas e a realização de exame prático de direção veicular em veículo adaptado sempre que a condição física identificada impactar a forma de condução. Determina-se, ainda, o acompanhamento do caso concreto pela unidade responsável, com a devida orientação ao cidadão e às equipes de

atendimento envolvidas, a fim de assegurar a correta condução do processo de renovação da CNH, evitando interpretações divergentes quanto à necessidade de reinício do procedimento.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.

SIMONE GILES FARIAS
Chefe de Divisão

CLAUDIA PLATERO FERNANDES
Coordenadora de Exames Médicos e Psicológicos

SANDRA MARA RAMOS DA SILVA BARBOSA
Coordenadora Geral Coordenadora Geral de Gestão de Exames

TALITA RODRIGUES NASCIMENTO
Diretora de Habilitação e Condutores



Documento assinado eletronicamente por **TALITA RODRIGUES NASCIMENTO, Diretor**, em 08/01/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARA RAMOS DA SILVA BARBOSA, Coordenador-Geral**, em 08/01/2026, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PLATERO FERNANDES, Coordenador**, em 08/01/2026, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GILES FARIAS, Chefe de Divisão**, em 09/01/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0092393785 e o código CRC 42BE5622.